

ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 44/92- origem 036/91

Em 10 de dezembro de 1991- data da entrada: 30/03/92

Autor Poder Executivo

Tip. Lins Ltda. - Fone: 322-5057

EMENTA:

Autoriza o Poder Executivo a filiar o Município à União Nacional dos Dirigentes Municipais em Educação-UNDIME/PB e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão JUSTIÇA/FINANÇAS/CUL TURA E ASS.SOCIAL
para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 31 de 03 19 92

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 23 de abril
de 1992 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 23 de abril
de 19 92 em 2ª. votação

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de 23 de abril
de 1992.

S. S. Câmara Municipal 23 de 4 de 19 92

Presidente

Secretário

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL ao Projeto de Lei nº 044/92, nº na origem 036/91.

DISPÕE SOBRE O PODER EXECUTIVO FILIAR O MUNICÍPIO À UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS EM EDUCAÇÃO - **UNDIME-PB**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a filiar o Município de Campina Grande, neste Estado, à União Nacional dos Dirigentes Municipais em Educação - **UNDIME-PB**, na categoria de Sócio-Contribuinte.

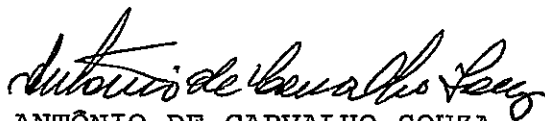
Art. 2º - Para atender os encargos financeiros, de correntes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a destinar à **UNDIME/PB**, a contribuição semestral de um salário mínimo vigente.

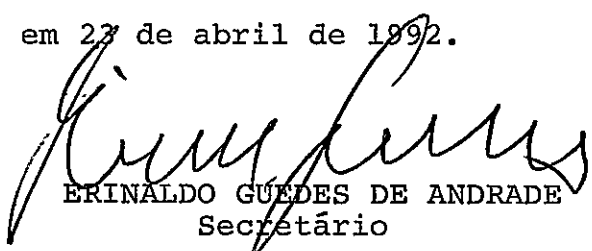
Parágrafo Único - A contribuição referente a cada ano, deverá ser repassada à **UNDIME/PB**, nos meses de março e setembro.

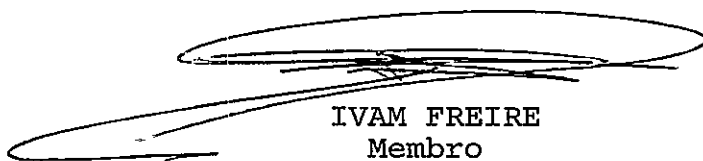
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1992.


ANTÔNIO DE CARVALHO SOUZA
Presidente


ERINALDO GUEDES DE ANDRADE
Secretário


IVAM FREIRE
Membro



ESTADO DA PARAIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI Nº 44/92 - origem 036/92
AUTOR PODER EXECUTIVO

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a filiar o Município à União Nacional dos Dirigentes Municipais em Educação - UNDIMÉ/PB e dá outras providências.

Recebemos em nossa Comissão de Justiça, vindo da Mesa Diretora dos Trabalhos Legislativos da Casa, Projeto de Lei nº 44/92, nº origem 36/92, para que seja emitido o devido parecer.

Visa a presente mensagem do Executivo Municipal, autorizar o Poder Executivo a filiar Município de Campina Grande, neste Município, à União Nacional dos Dirigentes Municipais em Educação - UNDIMÉ-PB, na categoria de Sócio-Contribuinte, conforme artigo 1º da Lei nº 44/92.

APPROVADO POR UNIDADE
Há 10 dias
Secretário

Por zelo à redação da mensagem achamos por fazer uma correção a emenda, que te

Emenda nº 1

Dispõe o Poder Executivo a filiar o Município à União Nacional dos Dirigentes Municipais em Educação - UNDIMÉ-PB, e dá outras providências.

A matéria atende as exigências constitucionais e jurídicas, e complementada com a emenda acima, somos de parecer favorável à sua tramitação, pelo plenário da Casa.

Parecer da Comissão:

A Douta Comissão de Justiça, opina, pelo parecer favorável do relator.

Sala das Comissões Permanentes, em 08 de abril de 1992.

Ary Ribeiro
presidente-rel.

Maciel Vitorino Batista
secretário

Aristoteles Agre
membro

mvs/



ESTADO DA PARAIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS
AO PROJETO DE LEI Nº 44/92 nº origem 36/91
AUTOR PODER EXECUTIVO

A Comissão de Finanças recebeu da Mesa Diretora dos Trabalhos da Casa, Projeto de Lei nº 44/92, nº origem 36/91, o Projeto de Lei nº 44/92, nº origem 36/91, do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a filiar o Município à União Nacional dos Dirigentes Municipais em Educação-UNDIME/PB e dá outras providências, já com parecer favorável da Comissão de Justiça, para que esta Comissão emita seu parecer.

Visa a presente mensagem do Executivo Municipal, autorizar àquele Poder a filiar o Município de Campina Grande, neste Estado, à União Nacional de Dirigentes Municipais em Educação - UNDIME-PB, na categoria de Sócio-Contribuinte.

A matéria está dentro das exigências da Lei Orçamentária nº 4.320, que lhe confere poderes para legislar dentro da área orçamentária.

Por razões cabíveis, voto favorável a sua tramitação, pelo plenário da Casa.

Parecer da Comissão:

A Douta Comissão de Finanças acata o pensamento do relator.

Sala das Comissões Permanentes, em 07 de abril de 1992.


Lindaci de Medeiros Napoleões


Antonio C. Souza
membro


Maciel V. Batista

mvs/



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI 44/92 e de origem 036/92.

Autoriza o Poder Executivo a filiar o Município à União dos Dirigentes Municipais em Educação - UNDIME/PB. e d outras providências.

RELATÓRIO.

A vida consciente em todas suas manifestações tende para a associação de pessoas e valores materiais e morais da sociedade.

O fato é que ao adicionar várias pessoas e diversas visões sociais de que são portadoras, de certo modo, põe-se em movimento conjunto de idéias diferenciadas que entram em choque, produzindo o debate democrático, tão útil a aperfeiçoamento do ser humano particular, familiar e social.

Em termos de Campina Grande, Estado da Paraíba e Brasil esse fenômeno pouco ou nada difere, contribuindo para somar e entreteçar brasileiros brasileiras dos Estados Federados, dos Municípios e, especificamente, das cinco regiões contidas no território nacional.

E há um valioso fato a considerar é que a associação desenvolve-se no campo fecundo da cultura, oferecendo oportunidade de inteiração, integração e interdependência, e, acima de tudo, a homogeneidade no contexto global da cultura nacional de nossa gente.

Ao dimensionar o território do país, com cerca de oito milhões quinhentos mil quilômetros quadrados, chega-se a conclusão de que vivemos num paí continental. Todavia, a unidade territorial, política e administrativa, sob todos os ângulos, onde a variante cultural estabelece um elo poderoso entre todos os segmentos da sociedade brasileira, participando ativamente da formulação da unidade nacional.

Além do mais, a filiação deste Município à UNDIME/PB custa uma irroria quantia, onde a oneração das despesas municipais, cria uma porção de conflitos entre dirigentes culturais, implicando numa rotação diversificada de procedimentos na elaboração da base cultural de nossa gente cujos resultados definitivos só o amanhã irá responder as dúvidas e indagações.

Parecer:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE 02
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

Face ao exposto, na qualidade de relatora desta matéria, dou me parecer favoravelmente não só à sua rápida tramitação, bem como à sua aprovação.

S. S. das Comissões Permanentes, em 03 de abril de 1.992.

Maria Lopes Barbosa
Maria Lopes Barbosa
Relatora

Presidente

José Luiz Junior-Secretário
Antonio de Carvalho Souza
Membro.
Antonio de Carvalho Souza



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 036

De 10 de dezembro de 1991

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação e deliberação, o presente Projeto de Lei que visa filiar o Município à União Nacional dos Dirigentes Municipais em Educação - **UNDIME**.

A União Nacional dos Dirigentes Municipais em Educação é uma entidade que congrega os dirigentes da educação municipal, sendo seu objetivo maior a defesa dos interesses da educação pública.

Esta entidade desempenha um grande papel na defesa dos interesses municipais, sobretudo junto ao MEC com vistas a adoção de critérios justos na distribuição de recursos e apoio técnico.

Foi reconhecida a necessidade da filiação à entidade e do repasse de uma contribuição financeira, sem o que a associação não teria condições de atuar de forma mais efetiva.

Assim sendo, o projeto ora em discussão, visa resguardar os interesses municipais aliados aos da educação pública.

Certo de contar com a colaboração de todos os pares dessa Casa, aprovando o Projeto de Lei em tela, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

CASSIO CUNHA LIMA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 036

De 10 de dezembro de 1991

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FILIAR O MUNICÍPIO À UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS EM EDUCAÇÃO - UNDIME/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

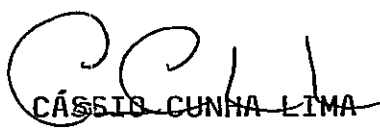
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a filiar o Município de Campina Grande, neste Estado, à União Nacional dos Dirigentes Municipais em Educação - UNDIME -PB, na categoria de Sócio-Contribuinte.

Art. 2º - Para atender os encargos financeiros, decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a destinar à UNDIME/PB, a contribuição semestral de um salário mínimo vigente.

Parágrafo Único - A contribuição referente a cada ano, deverá ser repassada à UNDIME/PB, nos meses de março e setembro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


CASSIO CUNHA LIMA
Prefeito